

ECONOMIA**Portaria n.º 27-A/2016****de 16 de fevereiro**

Considerando que as bases do regime jurídico da revelação e aproveitamento dos recursos geológicos, estabelecidas pela Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, determinam no respetivo artigo 46.º que, nos casos de exploração de águas minerais naturais, deverá ser fixado com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de proteção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como condições para uma adequada exploração;

Considerando que o perímetro de proteção abrange três zonas — imediata, intermédia e alargada — em relação às quais os artigos 47.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes de exercício de certas atividades;

Considerando que a MINERAQUA PORTUGAL — Exploração e Comercialização de Águas, L.ª, titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural n.º HM-17, denominado PISÕES-MOURA, sito no concelho de Moura, distrito de Beja, veio propor, ao abrigo do n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, a revisão do perímetro de proteção, fixado por Portaria n.º 329/2007, de 15 de março, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada;

Considerando que tal proposta foi aprovada, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março e para os efeitos previstos nos artigos 46.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente Portaria fixa o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-17 de cadastro e a denominação de PISÕES-MOURA, cujas zonas e respetivos limites se indicam, em coordenadas no sistema PT-TM06 /ETRS89:

Zona Imediata: Delimitada por um círculo de 60 metros de raio na captação CASTELLO 1 e 10 metros de raio na captação CASTELLO 3, cujos centros são definidos pelas seguintes coordenadas:

Captação	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
CASTELLO 1	58 151,190	- 171 031,492
CASTELLO 3	58 425,994	- 170 868,299

Zona Intermédia: Delimitada pelo polígono A-B-C-D, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A.....	58 182,702	- 170 318,164
B.....	58 812,712	- 171 098,147

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
C.....	58 032,728	- 171 728,158
D.....	57 402,718	- 170 948,174

Zona Alargada: Delimitada pelo polígono C-B-A-E-F-G-H-I, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
C.....	58 032,728	- 171 728,158
B.....	58 812,712	- 171 098,147
A.....	58 182,702	- 170 318,164
E.....	60 202,702	- 170 998,123
F.....	60 902,716	- 172 018,103
G.....	60 722,746	- 173 598,097
H.....	59 742,751	-173 568,115
I.....	58 602,740	-172 568,142

Artigo 2.º**Revogação**

É revogada a Portaria n.º 329/2007, publicada no *Diário da República* n.º 53, 2.ª série, de 15 de março.

O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*, em 12 de fevereiro de 2016.

Portaria n.º 27-B/2016**de 16 de fevereiro**

A Portaria n.º 325/2015, de 2 de outubro, procedeu à segunda alteração da Portaria n.º 662/96, de 14 de novembro, alterada pela Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, que no desenvolvimento do Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, definiu as regras relativas à seleção e reconhecimento da entidade nacional e das entidades regionais inspetoras de instalações elétricas e procedeu ao reconhecimento provisório da CERTIEL — Associação Certificadora de Instalações Elétricas como Associação Nacional Inspetora de Instalações Elétricas (ANIIE), com a missão de assegurar a gestão global do controlo das instalações elétricas, a aprovação de projetos e a certificação da exploração de instalações elétricas, sob a supervisão da DGEG.

As alterações preconizadas pela Portaria n.º 325/2015, de 2 de outubro, foram pontuais no sentido de dar cumprimento à Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, que aprovou os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades instaladoras de instalações elétricas de serviço particular (EI), dos técnicos responsáveis pela execução que exercem atividade a título individual, das entidades inspetoras de instalações elétricas de serviço particular (EIIE) e dos técnicos responsáveis pelo projeto e pela exploração das instalações elétricas de serviço particular, uma vez que com a entrada em vigor da referida lei, alteraram-se aspetos relevantes do modelo de inspeção e certificação das instalações elétricas do tipo C, e enquanto não se estabiliza um novo quadro legislativo que efetue o controlo das EI, EIIE, das entidades exploradoras, das entidades formadoras, dos técnicos responsáveis e das instalações elétricas, adequando as normas existentes a esta nova realidade, tendo em conta quer os princípios do Código